



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - INTRODUÇÃO:

Em cumprimento ao Artigo 7º c/c Artigo 6º, IX da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, ao disposto no Artigo 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002 elaboramos o presente Projeto Básico e Executivo/Termo de Referência, o qual contém todas as informações necessárias à aquisição, para que através de licitação, seja efetuada a contratação de serviços médicos e fisioterapeuta.

02- SETOR/UNIDADE REQUISITANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03-OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES: CLÍNICO GERAL, FISIOTERAPEUTA E PLANTONISTAS NESTE MUNICÍPIO.

04 – JUSTIFICATIVA:

4.1. Trata-se de abertura de processo licitatório, para prestação de serviços médicos e fisioterapia para atendimento nas Unidades de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família do Município de Piçarra considerando que a atenção à saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Como direito fundamental e assim dispôs a Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.” (negritamos).

4.2. Nesse diapasão, o Art. 7º, da chamada Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90), determina a “integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

Considerando as garantias constitucionais, a legislação e as normas do SUS e a necessidade de ampliar, fortalecer e atender os usuários dos serviços de saúde pública de Piçarra justifica-se a contratação de serviços médicos conforme definido por esse certame.

05 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2018 Atividade



1313.103020025.2.222 Manutenção da Unidade Mista de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1313.103010013.2.198 Manutenção do NASF II, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2018 Atividade 1313.103010013.2.193 Manutenção de Postos de Saúde no Meio Rural, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

06 - PAGAMENTO:

6.1. O pagamento da fatura será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato à apresentação da Nota Fiscal com a efetiva entrega do objeto e posterior recebimento atestado por responsável pelo setor competente da Prefeitura.

6.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

07 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretária Municipal de Saúde.

7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a Ordenadora de Despesas da Secretária Municipal de Saúde, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

09. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

9.1 Caberá à CONTRATADA:

9.2 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.3 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem



qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.4 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

9.5 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

9.7 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº _____/2018.

9.8 - Realizar consulta e atendimento médico, exame físico, atendimentos de urgência e emergência;

9.9 - Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de clientes;

9.10 - Após as reavaliações dar o seguimento adequado ao paciente: LIBERAR, INTERNAR ou SOLICITAR TRANSFERÊNCIA para outra unidade da rede ou conveniada;

9.11 - Preencher FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA e telefonar para o Serviço de Regulação de Urgência/Emergência, colocando informações detalhadas dos problemas identificados e impressões diagnósticas, do motivo da transferência, exames realizados, resultados dos mesmos e sinais vitais do paciente.

9.12 - Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares;

9.13 - Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas;

9.14 - Prescrever e controlar medicamentos;

9.15 - Implementar ações para promoção da saúde, elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão;

9.16 - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

9.17 - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

9.18 - Preencher os Formulários e alimentar o Sistema ESUS, dentro da área Médica.

9.19 - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;

9.20 - Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM;



- 9.21 - Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- 9.22 - Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 9.23 - Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- 9.24 - Seguir as orientações da Direção Clínica do Hospital;
- 9.25 - Comparecer ao local de trabalho nos dias e horas designados pela administração, de acordo com a escala de plantão estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, cumprindo integralmente os horários.
- 9.26 - A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional.
- 9.27 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 9.28 - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Secretaria Municipal de Saúde as notas fiscais/faturas/recibos concernentes ao objeto contratual;
- 9.29 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato;
- 9.30 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.31 - Notificar a CONTRATANTE eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário, bem como qualquer mudança em sua Diretoria, Contrato, Estatuto ou endereço, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

11 – Das Disposições Penais

11.1 - Todo e qualquer meio de frustrar ou fraudar a prestação do serviço no intuito de obter vantagem ilícita para si ou para outrem, alterando a preconizando a prestação do serviço estará sujeito às sanções penais previstas na Lei 8.666/93, especificamente as sanções do art. 90 do referido diploma legal.

12 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 12.918.271/0001-00



12.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados de sua assinatura, conferida validade e eficácia após a devida publicação de seu extrato. As entregas dos bens ou serviços ocorrerão mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piçarra.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A contratada deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento de entrega e pagamento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema, envolvendo o objeto do presente projeto básico/termo de referência.

ANA LUCIA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal

ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS
Pregoeiro

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (UNIDADE MISTA)		380,000	UNIDADE	2.126,67	808.134,60

Especificação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE VINTE E QUATRO HORAS (24:00), NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

OITOCENTOS E OITO MIL CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA		12,000	MÊS	4.033,33	48.399,96
---	---------------------------------------	--	--------	-----	----------	-----------

QUARENTA E OITO MIL E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVENTA E SEIS CENTAVOS

3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS (LUZILÂNDIA E ITAIPAVÁS)		12,000	MÊS	5.316,67	63.800,04
---	--	--	--------	-----	----------	-----------

Especificação: OS SERVIÇOS DEVERÃO SER REALIZADOS COM CARGA HORÁRIA DE 12 HS (DOZE HORAS) MENSAL, SENDO 04 (QUATRO HORAS) NO POVOADO DE LUZILÂNDIA E 08 (OITO HORAS) NO POVOADO DE ITAIPAVÁS.

SESSENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS E QUATRO CENTAVOS

Total : 920.334,60

Valor total da proposta por extenso:

NOVECENTOS E VINTE MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS